



## **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no **CMPJ/MF** sob nº **52.399.946/0001-76**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de maio, 104 – 8º andar, centro, por seu representante legal, Sr Ernane Silveira Rosas, portador do CPF nº **314.702.707-49**.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**, entidade sindical econômica, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **05.321.383/0001-13**, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº **043.824.528-80**.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Correção do salário no percentual de 3,31% (três inteiros trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de julho de 2019, sobre o salário de junho de 2019.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.

### **Cláusula 2ª: Compensações**

As empresas poderão compensar os aumentos concedidos compulsória ou espontaneamente, no período de 01 de julho de 2018 a 30 de Junho de 2019, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

### **Cláusula 3ª: Empregados Admitidos Após a Data Base**

Os Nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2019, com salários acima do piso normativo, terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

### **Cláusula 4ª: Piso Salarial**

O piso salarial de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais) será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2019, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



## Cláusula 5ª: Horas Extras/ Sistema de Compensação

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§ 2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

## Cláusula 6ª: Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

## Cláusula 7ª: Salário Substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## Cláusula 8ª: Anotação Completa da Função

As empresas se obrigam a anotar e alterar quando for o caso, a correta função, porém sempre acrescido do título de "NUTRICIONISTA".

## Cláusula 9ª: Do Exercício da Profissão

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

## Cláusula 10ª: Ressarcimento de Despesas

Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionistas à serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados e desde que comprovados.

## Cláusula 11: Estabilidade à Gestante

Fica assegurado garantia de emprego e salário à mulher Nutricionista, desde o inicio da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

## Cláusula 12: Estabilidade as Vésperas de Aposentadoria

Serão garantidos os empregos aos empregados que estejam há menos de 2 anos da aposentadoria.



### Cláusula 13: Cesta Básica

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale-Compra / Cartão Magnético no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais ).

### Cláusula 14: Creche ou Auxílio-Creche

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor de R\$ 147,80 (cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

### Cláusula 15: Abono de Faltas

Conforme legislação vigente.

### Cláusula 16: Reciclagem Profissional

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de Cursos de Reciclagem e Atualização Profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

### Cláusula 17: Contribuição Assistencial

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) 1,7% (um ponto sete por cento) do salário do empregado por mês, em 3 (três) parcelas sucessivas, com vencimento em outubro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019, tendo por limite Maximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 3324-3, C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do debito.

e) A contribuição assistencial atende ao disposto no artigo 8º. Inciso IV, da CF, artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação profissional e a oportunidade de oposição ao não filiados.

f) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o calculo realizado juntamente com a copia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.



# SINDHOSFIL



## Cláusula 18: Contribuição de Custeio

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição de Custeio, conforme discriminacão abaixo:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando os meses de outubro, novembro e dezembro quando é descontada a contribuição assistencial nos moldes da Lei.
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 3324-3. C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- c) A contribuição de custeio prevista nesta clausula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-B da Lei nº13.467/2017 e Artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.
- d) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o calculo realizado juntamente com a copia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

## Cláusula 19: Mensalidade Associativa

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, o desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais dos seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - Por deliberação da Diretoria do Sindicato, no mês em que for descontada a Contribuição Assistência, nos moldes da Lei, não será descontada a mensalidade associativa dos associados:

§ 2º - O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

§ 3º - As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

§ 4º - Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

§ 5º - Obrigam-se as Empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido;

§ 6º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia.

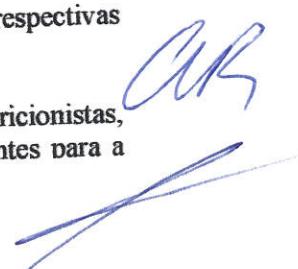
## Cláusula 20: Multa por Descumprimento

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente norma, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

## Cláusula 21: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante

Excetuando as clausulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria Nutricionistas, aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

§ Único – Neste caso serão tais clausulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes clausulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.





## Cláusula 22 : Quadro de Avisos

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja .

## Cláusula 23: Sindicalização

Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com o RH da Empresa.

## Cláusula 24: Abrangência

A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

## Cláusula 25: Data Base

Fica garantida que a Data Base da categoria profissional da categoria profissional é o dia 1º de Julho, de cada ano.

## Cláusula 26: Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 999,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Presidente Prudente, 23 de julho de 2019.



**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ERNANE SILVEIRA ROSAS**  
Presidente



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E  
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE  
PRUDENTE E REGIÃO  
CELSO XAVIER SANTIN**  
Presidente